

### *Anestesia e Segurança*

O Alicerce básico para a realização de uma anestesia com segurança repousa sobre três elementos fundamentais:

1. O paciente
2. O anestesiolegista
3. Equipamentos e drogas anestésicas.

O paciente, merecedor do nosso mais profundo respeito, deve estar em condições clínicas para ser anestesiado, salvo nas emergências. A higidez do paciente, em qualquer situação eletiva, é condição fundamental de segurança, pois ele é o alvo direto de todas as complicações advindas do ato anestésico. O infortúnio anestésico só poderá ser considerado quando ocorrer num paciente hígido.

O paciente, desconhecendo as condições ideais para ser anestesiado, apresenta quase sempre "pavor" pelo ato anestésico, suficiente para determinar-lhe estresse capaz de produzir repercussões cardíocirculatórias desfavoráveis à anestesia.

Este "pavor" ao ato anestésico, que freqüentemente tem sido revelado por nossos pacientes, provavelmente tenha sido provocado pela forma inadequada e insegura com que se administrava anestesia. Em tempos idos, praticava anestesia aquela pessoa (nem sempre médico) que, no momento do ato operatório, estivesse mais desocupada. Esta tarefa, quase sempre, recaía sobre o farmacêutico, a enfermeira ou mesmo o estudante de medicina. Isto, provavelmente, ceifou muitas vidas além de espalhar o trauma ao ato anestésico. Ainda hoje, não raramente, somos surpreendidos com indagações se é necessário ser médico para ser anestesista. A história deixa marcas que às vezes até mesmo o tempo tem dificuldades de apagar.

A Sociedade Brasileira de Anestesiologia, nos seus 40 anos de existência, tem contribuído sobremaneira para mudar o conceito da prática da anestesia em nosso País. Para isto, controla a formação profissional através dos Centros de Ensino e Treinamento e concessão dos Títulos de Especialista, realiza Jornadas e Congresso anualmente e possui uma Comissão de Normas Técni-

cas que atua junto aos órgãos federais para introduzir regras de segurança no exercício da especialidade. Esta comissão estuda, por exemplo, a cor ideal dos cilindros dos gases, o tipo de engate dos gases desde sua origem até os sistemas de inalação, determinando-lhes características diferentes de acordo com o gás, a cor e formato das ampolas que contêm as drogas anestésicas e assim por diante.

Ao anestesiolegista compete coordenar e garantir a segurança do ato anestésico. Além de uma boa formação moral e profissional, importantes peças na segurança, deve ainda o profissional seguir à risca todas as normas regulamentares de sua profissão, sejam elas ditadas pela ética ou pela constituição.

Nesse aspecto convém lembrar que, por decisão do Conselho Federal de Medicina em 1978, foi aprovado o parecer de nº 851 que estabelece ao anestesiolegista uma responsabilidade intransferível. Cria critérios rígidos que jamais poderão ser olvidados por qualquer um de nós, como avaliação pré-anestésica, permanência ao lado do paciente durante todo o ato anestésico o que não lhe permite a realização de anestésias simultâneas, acompanhamento pós-anestésico até a recuperação total de todos os reflexos abolidos pelas drogas anestésicas, pleno conhecimento das condições hospitalares onde vai ser ministrado o ato anestésico, devendo recusar-se a executá-lo em hospitais que não lhe dêem segurança<sup>1</sup>.

A atual condição sócio-econômica do anestesiolegista brasileiro, cada vez mais aviltada pelas imposições da previdência social, jamais poderá servir de justificativa para o descumprimento de qualquer dos itens deste parecer do Conselho Federal de Medicina. O médico, antes de tudo, tem que guardar por seu paciente o maior respeito e aplicar-lhe os seus conhecimentos profissionais dentro de toda segurança possível.

O descuido com a segurança poderá gerar acidentes com repercussões sobre o paciente que poderão ser inclusive fatais. Uma vez ocorrido, o

acidente anestésico poderá ser julgado na esfera ética bem como pela justiça.

No terreno ético, a penalidade poderá ir desde uma advertência sigilosa até a cassação do exercício profissional.

Entretanto, o que mais preocupa atualmente é o avanço e a abertura que os tribunais têm dado aos processos que circulam na justiça contra o erro médico.

Muito embora em diversas situações concretas o acidente anestésico efetivamente caracterize um autêntico caso fortuito, não se ignora a ocorrência de muitos eventos dessa natureza causados por imprudência, negligência ou imperícia<sup>2</sup>. Quando o acidente anestésico decorrer por uma das eventualidades acima, o anestesiológista poderá ser responsabilizado criminal e civilmente, conforme previsão do nosso código penal<sup>2</sup>. Além disso estará ainda sujeito à responsabilidade administrativa caso desempenhe alguma função ou preste serviços a órgãos públicos (o mais comum, em nosso meio, é a ação administrativa imposta pelo INAMPS quando o acidente envolve algum previdenciário). Socialmente, no entanto, todo acidente anestésico dificilmente escapará da sentença do tribunal público composto pelos diversos setores da sociedade, inclusive o da imprensa.

Concluimos que a segurança do ato anestésico repousa quase que exclusivamente na responsabilidade do anestesiológista.

Assim, como critérios de segurança para a execução de um ato anestésico, são fundamentais:

1. **Avaliação pré-anestésica:** indispensável, a não ser nas situações de emergência declarada, onde o paciente é removido diretamente ao centro cirúrgico por iminente risco de vida. É importante que a nossa avaliação pré-anestésica fique expressa no prontuário do paciente com a nossa assinatura como preceção de ordem legal.

2. **Condições hospitalares:** cumpre ao anestesiológista decidir se determinado hospital possui ou não as condições mínimas exigidas para a execução de um ato anestésico com segurança. Não poderá ser olvidada a existência ou não de oxigênio, sala de recuperação pós-anestésica, drogas necessárias à execução do ato anestésico bem como outras indispensáveis ao controle de possíveis complicações decorrentes da anestesia.

3. **Responsabilidade profissional:** deve ficar bem expresso que, indispensável à segurança é a exigência da permanência do anestesiológista ao seu lado do paciente durante todo o ato anestésico.

Não é permitida a realização de anestésias simultâneas sob qualquer pretexto. Numa situação de extrema necessidade, onde tenhamos que sair da sala operatória, é necessário providenciar a nossa substituição por outro profissional da mesma especialidade. Devemos lembrar que, no Brasil, a lei não admite que o nosso trabalho e, acima dele, a nossa responsabilidade, possa ser transferida, ainda que momentaneamente, ao pessoal da área para médica.

Talvez, ao finalizar, todos fiquem com a imagem de que o anestesiológista aqui demonstrado não exista, em vista das nossas condições sócio-econômicas. Entretanto, devemos salientar que precisamos estar plenamente conscientizados que esse é o nosso dever e que essas são as principais normas que devem ser seguidas para garantir a segurança dos nossos pacientes e que, antes de transgredi-las, talvez seja melhor deixarmos de ser anestesistas para nos dedicarmos a outra atividade que manipule objetos e não seres humanos como nós.

Manoel A. Almeida Neto, TSA  
Rua XV de novembro, 2.223  
80050 - Curitiba - PR

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Resolução 851/78 do Conselho Federal de Medicina de 04/9/78
2. Dotti R A - A responsabilidade do anestesiológista. Revista Brasileira de Anestesiologia, 1984; 34(1): 71-73.